

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

**Aquisição de fornecimento de energia elétrica para os agrupamentos de escolas do concelho de Fafe e para alguns edifícios municipais - Procedimento por lotes**

**CPV: 09310000-5 - Eletricidade**

---

## ÍNDICE

### **PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

- Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto
- Cláusula 2.<sup>a</sup> Preço base
- Cláusula 3.<sup>a</sup> Contrato
- Cláusula 4.<sup>a</sup> Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
- Cláusula 5.<sup>a</sup> Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 6.<sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7.<sup>a</sup> Preço contratual
- Cláusula 8.<sup>a</sup> Condições de pagamento
- Cláusula 9.<sup>a</sup> Penalidades contratuais
- Cláusula 10.<sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 11.<sup>a</sup> Modificações do contrato
- Cláusula 12.<sup>a</sup> Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13.<sup>a</sup> Resolução por parte do prestador de serviços
- Cláusula 14.<sup>a</sup> Forma de prestação do serviço
- Cláusula 15.<sup>a</sup> Seguros
- Cláusula 16.<sup>a</sup> Foro competente
- Cláusula 17.<sup>a</sup> Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 18.<sup>a</sup> Contagem dos prazos
- Cláusula 19.<sup>a</sup> Legislação aplicável

### **PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas**

## ANEXOS

## PARTE I – Cláusulas Jurídicas

### Secção I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de fornecimento de energia elétrica para os agrupamentos de escolas do concelho de Fafe e para alguns edifícios municipais - Procedimento por lotes-Procedimento por lotes**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e que está distribuído pelos seguintes lotes:

**Lote 1-Agrupamento de Escolas de Fafe, Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira (CTX), Agrupamento de Escolas Montelongo;**

**Lote2- Pavilhão Municipal, Piscina Municipal, Parque Estacionamento Biblioteca, Oficinas Municipais, Câmara Municipal, Arquivo, Escola.**

#### Cláusula 2.ª

##### Preço base

O preço base do presente procedimento é de **653.607,88€** (seiscentos e cinquenta e três euros e seiscentos e sete euros e oitenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. O preço base é distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1-Agrupamento de Escolas de Fafe, Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira (CTX), Agrupamento de Escolas Montelongo; valor: 354.576,90€

Lote2-Pavilhão Municipal, Piscina Municipal, Parque Estacionamento Biblioteca, Oficinas Municipais, Câmara Municipal, Arquivo, Escola; valor: 299.030,98€

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura, com um prazo de execução até 31/12/2023 em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

---

## Cláusula 5.ª

### Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a. Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - b. Disponibilizar registos de leituras de contagem de eletricidade, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
  - c. Não alterar as condições de fornecimento de energia fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - d. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
  - e. Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
  - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

3. **Especificações da fatura**, que deve conter os seguintes elementos:

- a. Versão do ficheiro digital da fatura;
- b. Dados do titular do contrato: Nome, Morada e Identificação Fiscal;
- c. Número de Contrato;
- d. Nota de compromisso anual;
- e. Código de Ponto de Entrega (CPE);
- f. Morada do local da Instalação de Consumo.
- g. Data de início e data de fim do período da fatura (deve ser do 1 ao último dia de cada mês).
- h. Nível de Tensão.
- i. Potência Contrata.
- j. Potências Instalada (quando aplicável).
- k. Potência Requisitada (quando aplicável).
- l. Tarifa Contratada (sendo apenas possível as descrições seguintes ou outras que a ERSE venha a definir):
  - I. Simples;
  - II. Bi-Horário;
  - III. Tri-Horário;
  - IV. Tetra-Horário.
- m. Ciclo Horário (sendo apenas possível as descrições seguintes ou outras que a ERSE venha a definir):
  - I. Diário;
  - II. Semanal sem Feriados;
  - III. Semanal com Feriados ;
  - IV. Semanal Opcional.

- 
- n. Consumos em kWh desagregados por tarifa e com a indicação do período de consumo:
    - I. Os períodos de consumo devem ser claros e não sobre postos;
    - II. Cada período de consumo não deverá intersetar condições contratuais distintas.
  - o. Consumo total em kWh com a indicação do período de consumo.
  - p. Consumos em kVarh desagregados por escalão (se aplicável) e com a indicação do período de consumo.
    - I. Os períodos de consumo devem ser claros e não sobre postos;
    - II. Cada período de consumo não deverá intersetar condições contratuais distintas.
  - q. Data e valor das últimas leituras reais do Contador.
  - r. Número de série do Contador.
  - s. Número e data de emissão da fatura.
  - t. Impostos, taxas e contribuições.
  - u. Valores a pagar em euros.
  - v. Data Limite de Pagamento.
  - w. Tipo de documento:
    - I. Fatura – FT;
    - II. Nota de crédito – NC;
    - III. Nota de débito – ND.
  - x. Documentos relacionados (indicar o número dos documentos relacionados caso existam).
4. A faturação deve ter uma periodicidade mensal e contemplar os consumos ocorridos do 1.º ao último dia de cada mês (inclusive).
5. Em caso de necessidade de refaturação ou correção de qualquer fatura, a mesma deve ser emitida para períodos em que as características do contrato sejam as mesmas, sendo sempre que possível feita a anulação integral de faturas com erros por notas de crédito de valor igual ao da fatura a eliminar, com a indicação dos documentos relacionados já emitidos.
6. Sempre que existir alteração das condições contratuais de qualquer contrato, quer pela solicitação do cliente, quer pelas regras definidas pela entidade reguladora dos serviços
-

energéticos, as faturas devem ser feitas apenas com os períodos em que as condições sejam exatamente iguais, podendo o período de faturação ser inferior ao mês.

**7. Medição dos consumos e potências:**

- a. A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal Continental aprovado pela Diretiva n.º5/2016, publicada no Diário da República, II.ª Série n.º40, de 26 de fevereiro de 2016, o Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pelo regulamento n.º 632/2017 publicado no Diário da República, II.ª Série n.º244, de 21 de dezembro de 2017, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.
- b. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

**8. Disponibilização de informação:**

- a. O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros eletrónicos no formato UBL2.1 devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da Entidade Adjudicante sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente, deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual possam validar os ficheiros EDI em formato XML (Extensible Markup Language).
- b. O ficheiro eletrónico deve conter a indicação da versão do mesmo e não podem existir quaisquer alterações da estrutura e descrição do mesmo dentro de cada versão.
- c. Sem prejuízo de outros formatos mencionados, nomeadamente PDF e interface de utilizador WEB, toda a informação relativa à faturação deverá ser colocada à disposição da Entidade Adjudicante através de um sistema de fatura eletrónica.

**9. O envio de faturas deverá ser agrupado da seguinte forma:**

- a. Grupo 1 – Baixa tensão especial
- b. Grupo 2- Baixa tensão normal edifícios
- c. Grupo 3– para novos contratos;
- i. As faturas devem ser agrupadas de acordo com o indicado nas alíneas a) a c) e enviadas também em formato PDF para o endereço de email a indicar pelo Município.

10. **Transição dos serviços objeto do contrato – em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente** do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato com a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços/fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta

adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços em causa em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico [fatura.eletronica@cm-fafe.pt](mailto:fatura.eletronica@cm-fafe.pt), devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
  - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e

PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço [contabilidade@cm-fafe.pt](mailto:contabilidade@cm-fafe.pt), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.

iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de

Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.

6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  - 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
  - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Modificações do contrato**

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

---

**Cláusula 13.ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 14.ª**

**Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Fafe, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Fafe, conforme a periodicidade estipulada na parte II do presente caderno de encargos, os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 15.ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços/fornecimento de bens.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for indicado para o efeito.

---

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.ª**

**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

**Aquisição de fornecimento de energia elétrica para os agrupamentos de escolas do concelho de Fafe e para alguns edifícios municipais - Procedimento por lotes**

**Cláusula 1.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

- 1.O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens/serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2.Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3.O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

**Cláusula 2.ª**

**Especificações técnicas**

O fornecimento de eletricidade, objeto do presente contrato deve estar de acordo com o anexo A1, que contém a discriminação referente ao Lote 1 e Lote2.

**Cláusula 3.ª**

**Local, prazo e estimativas**

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos locais de consumo identificados no Anexo A1 que contém a discriminação referente ao Lote 1 e Lote2.

**Cláusula 4.ª**

**Comunicações e notificações**

- 1.Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas

ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2.Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Fafe

Avenida 5 de Outubro – 4824-115 FAFE

geral@cm-fafe.pt

Durante a vigência do contrato, poderá o Município ativar instalações novas, devendo o fornecimento ser incluído no contrato, aos preços contratuais, em conformidade com a tipologia de instalação.

Sempre que o Município entenda conveniente, poderá solicitar alteração de potência, ciclo horário e tarifário, ficando o adjudicatário obrigado a ajustar os valores contratuais.

#### Cláusula 5.ª

#### Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara,